



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias**  
**Diretoria de Gestão Rodoviária**

Ofício SEINFRA/DGR nº. 464/2023

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

Ilmos. Srs.,

**Celso Paes Junior**

Diretor

Concessionária Rodoanel BH S.A.

**Rafael Magalhães Cavalcante**

Diretor

Concessionária Rodoanel BH S.A.

**Assunto:** *Metodologia para a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) - Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte.*

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1300.01.0006939/2023-70].

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, refiro-me às tratativas realizadas no âmbito do presente Processo SEI! 1300.01.0006939/2023-70, referentes à proposta de metodologia para a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), desenvolvida pela empresa Tractebel Engineering Ltda., nos moldes da [Convenção nº 169](#), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e consoante ao Licenciamento Ambiental do [Contrato de Concessão nº 003/2023](#) - Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte.

Nos termos da Nota Técnica nº 41/SEDESE/SUBDH-SPTT-DEPIRPT/2023 (SEI! 76654187) da Diretoria Estadual de Políticas para a Igualdade Racial e Povos Tradicionais-DEPIRPT, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDESE, informo à esta Concessionária que a metodologia para a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada demonstra ser apropriada e condizente com as normas que regem o tema. Ressalta-se que deve haver a devida atenção às ressalvas realizadas, estas com o fito de salvaguardar a segurança jurídica do procedimento, bem como aprimorar o fazimento da consulta aos povos tradicionais abrangidos no projeto de infraestrutura viária.

Por fim, destaca-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos-SUBDH, indica sua disponibilidade no auxílio e acompanhamento do processo de CLPI.

Atenciosamente,

**Aaron Duarte Dalla**

Subsecretário de Transportes e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla, Subsecretário**, em 22/11/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77177329** e o código CRC **E5BC1BE3**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006939/2023-70

SEI nº 77177329

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Subsecretaria de Direitos Humanos**

Ofício SEDESE/SUBDH nº. 249/2023

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
Aaron Duarte Dalla  
Subsecretário de Transporte e Mobilidade  
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Assunto: **Análise da metodologia para a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada no âmbito do Projeto do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1300.01.0006939/2023-70].

Senhor Subsecretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício SEINFRA/DGR nº. 451/2023 (76127114), por meio do qual encaminha a proposta de metodologia para realização de Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI para o empreendimento do **Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte**, para análise desta Subsecretaria, encaminho a **Nota Técnica nº 41/SEDESE/SUBDH-SPTT-DEPIRPT/2023 (76654187)**.

Considerando o rol de competências da Sedese, especialmente no que tange à Diretoria Estadual para Igualdade Racial e Povos Tradicionais, que possui a responsabilidade de promover, articular e fomentar o acesso dos povos e comunidades tradicionais às políticas públicas, e reconhecendo a importância de que esse debate se dê em espaços mais inclusivos e transparentes, o que explicita a relevância da proposta de inclusão de Povos e Comunidades Tradicionais no processo de escuta proposto para o empreendimento do Rodoanel, esta Subsecretaria de Direitos Humanos se coloca à disposição da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra) para auxiliar tecnicamente na construção de proposta de ação, auxílio e acompanhamento de todo o processo de escuta dos Povos e Comunidades Tradicionais a serem integrados ao debate acerca do referido projeto.

Sendo o que se apresenta no momento, coloco-me à disposição para quaisquer outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Duílio Silva Campos**  
**Subsecretário de Direitos Humanos**  
**Masp: 1.483.096-2**



Documento assinado eletronicamente por **Duílio Silva Campos, Subsecretário(a)**, em 17/11/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76614521** e o código CRC **9F6C39F5**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006939/2023-70

SEI nº 76614521

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

#### Diretoria Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais

## Nota Técnica nº 41/SEDESE/SUBDH-SPTT-DEPIRPT/2023

### PROCESSO Nº 1300.01.0006939/2023-70

#### INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta ao Ofício SEINFRA/DGR nº. 451/2023 (76127114) com manifestação técnica da Diretoria para Políticas de Igualdade Racial e Povos Tradicionais, da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, acerca da proposta de metodologia desenvolvida pela empresa TRACTEBEL ENGINEERING LTDA. (76014861), bem como demais documentos complementares que instruem o presente processo, para realização de **Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI**, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, apresentada pela Concessionária RODOANEL BH S.A. “BHR” (76014862).

Conforme descreve a referida proposta, o projeto de construção do **Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte**, abrange as áreas de entorno de municípios da Região Metropolitana Belo Horizonte, contornando, em uma grande alça semicircular, as áreas urbanas, conectando a BR 381/262 na altura do distrito de Ravena, em Sabará, percorrendo as regiões rurais e urbanas de 11 municípios, ao todo, finalizando no entroncamento da BR 040 em Olhos d’Água, Nova Lima.

Nesse sentido, o empreendimento passa por regiões onde existem Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs. A presente proposta considera o mapeamento de PCTs localizados num raio de 10 km do traçado diretriz do empreendimento, nos termos da Portaria Interministerial nº 60/2015. Vale ressaltar, que tal norma é a que se pode considerar como referencial objetivo de abrangência com os parâmetros de distância para constatação de intervenção de empreendimentos sobre comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, que, para empreendimentos do tipo “rodovias”, localizadas fora da Amazônia Legal, define a distância de 10 km.

Importante considerar, que o artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT, ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, determina que os governos devem *“consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”*. Tal exigência, refere-se, portanto, à realização de CLPI. Por tratar-se de uma norma em sentido amplo do Direito Internacional, a sua operacionalização impõe desafios. Visando sanar essa lacuna e melhor orientar a operacionalização da CLPI, o Governo de Minas Gerais publicou a Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD nº 01, de 04 de abril de 2022, que *“Regulamenta a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”*. Entretanto, a referida norma fora revogada pela Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD nº 02, de 23 maio de 2023, em razão de questionamentos apresentados por diversos setores da sociedade.

A proposta ora analisada traz conceitos fundamentais acerca dos PCTs e discorre acerca da legislação afeta à matéria, evidenciando a sua pertinência e perfeito alinhamento com as normativas existentes.

Vale destacar, quanto a definição de conceitos, em primeiro momento, que o art. 2º da Lei Estadual nº 21.147, de janeiro de 2014, que *“Institui a Política Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Minas Gerais”*, conceitua esses povos como sendo *“grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como*

*tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”*

Neste sentido, o estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT, reconhece até o momento 17 segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, a saber:

1. Apanhadores de Flores Sempre Vivas;
2. Artesãos do Barro e Tecelãs;
3. Caatingueiros;
4. Carroceiros;
5. Congadeiros;
6. Extrativistas;
7. Faiscadores;
8. Geraizeiros;
9. Pescadores Artesanais;
10. Povos Ciganos;
11. Povos Circenses;
12. Povos Indígenas;
13. Povos Tradicionais de Matriz Africana;
14. Quilombolas;
15. Vacarianos;
16. Vazanteiros;
17. Veredeiros.

Assim, a proposta apresentada informa que:

*Desta forma, foram considerados os povos e comunidades tradicionais identificados, até o momento, inseridos no raio de 10 km a partir do traçado do empreendimento, com identificação da localização de cada comunidade. Ressalta-se que o raio de 10 km do empreendimento abrange outros municípios além dos interceptados pelo projeto do Rodoanel Metropolitano de BH, totalizando 20 municípios, sendo: Nova Lima, Belo Horizonte, Ibirité, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo, Vespasiano, São José da Lapa, Santa Luzia, Sabará, Caeté, Lagoa Santa, Taquaraçu de Minas, Confins, Esmeraldas, São Joaquim de Bicas, Mário Campos, Sarzedo e Brumadinho. No levantamento, foram identificadas total de 89 comunidades tradicionais, a saber: 06 Comunidades Remanescentes de Quilombos, 04 Povos Ciganos, 78 Povos e Comunidades de Terreiro/ Povos e Comunidades de Matriz Africana e um Aldeia indígena (Figura 1 e 2) (Quadro 1). pág. 12*

Portanto, nos parece adequada a proposta, sobretudo ao afirmar que:

*(...) o referido mapeamento é definido, ainda, em uma etapa constante que é a atualização contínua: O mapeamento de stakeholders é um processo dinâmico. À medida que o projeto avança, novos stakeholders podem surgir ou as necessidades dos stakeholders existentes podem mudar. Portanto, é importante manter o mapeamento de stakeholders atualizado ao longo do tempo, revisando e validando periodicamente as informações. pág. 24*

Para a realização da CLPI, **orienta-se** identificar a existência de Protocolos de Consulta e, na falta deles, consultar as comunidades acerca do interesse de construí-los. Todavia, a inexistência de protocolo não obsta a construção do Plano de Consulta (plano/roteiro de trabalho) a ser apresentado pelo empreendedor.

Quanto às formas de contato iniciais com os PCTs (pág. 24), **sugere-se** considerar a possibilidade de utilização de outras mídias de divulgação, como panfletagem, chamadas na rádio local ou anúncios em carro de som. Importante, entretanto, observar os protocolos já existentes que vão dizer como deve ser esse contato, por exemplo:

(i) O Protocolo dos Povos Ciganos determina que o contato inicial seja feito com a Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa dos Povos Ciganos. *Vide Anexo V pág. 28.* (ii) O Protocolo da Comunidade Quilombola determina que o contato inicial seja feito com a Associação Quilombola da Pontinha. *Vide Anexo VI pág. 10.* (iii) O Protocolo da Comunidade Indígena Aldeia Katurãma determina que o contato inicial seja com a(o) Cacica(que). *Vide Anexo IV pág. 15.* Deve-se também atentar sobre qual será o segmento tradicional consultado e se o mesmo necessita de intérprete de sua língua tradicional.

Quanto às etapas apresentadas para condução dos trabalhos (pág. 21), **sugere-se** a seguinte alteração: 1. mapeamento / 2. diálogo inicial com as lideranças ou representantes indicados / 3. levantamento dos protocolos existentes/ 4. elaboração de protocolos com as comunidades que não possuem e manifestaram interesse / 5. elaboração e validação do Plano de Consulta (plano/roteiro de trabalho) com base nos protocolos / 6. realização da CLPI / 7. realização do diagnóstico e demais estudos / 8. apresentação do relatório final de Consulta.

**Ressalva-se** a inclusão da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI dentre as fontes primárias de consulta elencadas na pág. 21.

Por fim, quanto aos anexos (ANEXO I - Modelo de Carta e ANEXO II - Modelo de Edital) **recomenda-se** mencionar expressamente sobre o interesse de se ouvir os Povos e Comunidades Tradicionais para a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), nos termos do que dispõe a Convenção nº 169 da OIT.

## CONCLUSÃO

A proposta de metodologia para a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI, nos termos do que dispõe a Convenção nº 169 da OIT, para o projeto de construção do **Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte**, mostra-se oportuna e adequada com os principais normativos existentes sobre a matéria. A presente nota técnica aponta algumas ressalvas, que visam apenas aprimorar o processo e trazer maior segurança jurídica ao empreendimento. Insta salientar, que a CLPI é um direito dos Povos e Comunidades Tradicionais, previsto no artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT, ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004. Portanto, assinalamos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos, reconhece a grande responsabilidade em assumir esse singular desafio, e se coloca à disposição para auxiliar e acompanhar todo o processo de consulta aos Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do referido projeto.

### RESPONSÁVEIS DA ÁREA TÉCNICA:

Cleber Alves Machado Masp: 959732-9 - Diretor Estadual de Políticas para Igualdade Racial e Povos Tradicionais  
Cíntia Mara Batista de Araújo, Masp: 1556368-7 - Superintendente de Políticas Temáticas Transversais

### DE ACORDO:

Duílio Silva Campos, Masp: 1.483.096-2 - Subsecretário de Direitos Humanos

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 de novembro de 2023. 14 de novembro de 2023.

BRASIL. 2015. Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Disponível em:

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria\\_Interministerial\\_60\\_de\\_24\\_de\\_marco\\_de\\_2015.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf). Acesso em:

BRASIL. 2019. Decreto nº 10.088 de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil, em seu Anexo LXXII - Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5)>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

BRASIL. 2007. Decreto nº 6040 de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-)

2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

MINAS GERAIS. 2014. Lei 21.147 de 14 de janeiro de 2014. Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Disponível em:

<[https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=21147&ano=2014&tipo=LEI&aba=js_textoOriginal)

num=21147&ano=2014&tipo=LEI&aba=js\_textoOriginal>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

MINAS GERAIS. 2014. Decreto nº 46.671 de 16 de dezembro de 2014. Cria a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG. Disponível em:

[https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46671&comp=&ano=2014)

tipo=DEC&num=46671&comp=&ano=2014>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

Natália Campos Matos - Escola Superior do Ministério Público da União - 2022. O curso "Protocolos autônomos e a consulta prévia, livre e informada" - 2022. Disponível em: [https://escola.mpu.mp.br/conteudos-](https://escola.mpu.mp.br/conteudos-educacionais/cursos/aperfeicoamento/protocolos-autonomos-e-a-consulta-previa-livre-e-informada)

educacionais/cursos/aperfeicoamento/protocolos-autonomos-e-a-consulta-previa-livre-e-informada. Acesso em: 14 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Duílio Silva Campos, Subsecretário(a)**, em 17/11/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Mara Batista de Araújo, Superintendente**, em 17/11/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clever Alves Machado, Diretor(a)**, em 17/11/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76654187** e o código CRC **0519CD6F**.